



DECISÃO SOBRE INTENÇÃO DE RECURSOS

Pregão Eletrônico nº 123/2022

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é: **contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.**

Na data de 25 de janeiro de 2023, às 09h00min, foi realizada a sessão pública para julgamento das propostas e análise documental do Pregão Eletrônico nº 123/2022 na plataforma comprasgov. Em 31 de janeiro de 2022, após a análise das documentações e propostas ajustadas foram declaradas vencedoras as empresas INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA e ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA para o grupo 01 e para o item 03, respectivamente.

Não conformadas com o julgamento, as empresas **SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.831.567/0001-10 e **COSTA OESTE SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, registraram intenção recursal via sistema comprasgov.

Decorrido o prazo para apresentação das razões recursais, verificou-se que a empresa **COSTA OESTE SERVICOS LTDA** apresentou pedido de desistência para o grupo 01 e item 03, enquanto a empresa **SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUCOES LTDA** deixou transcorrer *in albis* o prazo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Ressalto que a intenção de recurso encontra-se disponível nos sítios <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2022> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

É o relatório.

II – DA INTENÇÃO RECURSAL

As empresas **SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUCOES LTDA** e **COSTA OESTE SERVICOS LTDA** registraram intenção de recurso trazendo as seguintes indagações:

Pela empresa **SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUCOES LTDA** para o grupo 01:

“Manifestamos intenção de recurso em relação a habilitação e classificação da proposta apresentada pela empresa declarada vencedora em razão do não cumprimento dos critérios exigidos para habilitação jurídica e técnica dentre outros fundamentos que serão demonstrados na peça recursal”.

Pela empresa **COSTA OESTE SERVICOS LTDA** para o grupo 01 e item 03, respectivamente:

“Manifestamos intenção de interpor recurso com base no direito do contraditório assegurados pela CF, tendo em vista que a proposta apresentada pela empresa arrematante contém erros na formação dos custos, bem como a mesma não atende a todos os requisitos da habilitação, o qual será fundamento no recurso”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



“Manifestamos intenção de interpor recurso com base no direito do contraditório assegurados pela CF, tendo em vista que a proposta apresentada pela empresa arrematante contém erros na formação dos custos, bem como a mesma não atende a todos os requisitos da habilitação, o qual será fundamento no recurso”.

III - DO MÉRITO

Apesar de não protocolada as razões do recurso administrativo pelas proponentes **SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUCOES LTDA** e **OESTE SERVICOS LTDA**, **por cautela**, por cautela, esta Pregoeira reanalisou a documentação das licitantes que restaram habilitadas, concluindo que os documentos anexados atendem as exigências previstas em edital.

Sendo assim, registro que não há que se falar em reconsideração da decisão que declarou como vencedoras as empresas **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA** e **ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA** para o grupo 01 e para o item 03, respectivamente, mantendo as habilitações das licitantes.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de fevereiro de 2023.

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira

Pregoeira Municipal

Portaria 241/2022